Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Agir como praxe
08/03/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2013

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Lapa Moto Clube, inscrita no CNPJ nº 14.582.603/0001-53.

Parágrafo único – O Lapa Moto Clube deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 08 de março de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Dango Leonardi
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 292 / 2013
08/03/2013 - 15:29
Responsável: MAD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: O Lapa Moto Clube constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é realizar, incentivar e promover passeios, viagens, encontros, esportes e eventos ligados ao motociclismo, bem como a filantropia e a paz social, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos envolvidos e, assim agindo, com a declaração de utilidade pública, o Lapa Moto Clube passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas referentes aos programas de auxilio à instituições sociais, bem como solicitar a redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de interesse público e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 08 de março de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Dango Leonardi
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Lapa Motoclube, venho, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2804/2013, declarar que tenho conhecimento das atividades esportivas e sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que as mesmas são merecedoras do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 08 de março de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Dango Leonardi
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

LAPA MOTO CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E E DO FORO

Artigo 1º - O LAPA MOTO CLUBE, adiante referido simplesmente por MOTO CLUBE, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de agosto de 2011, com as seguintes características:

1. Tem por foro a cidade de Lapa/PR e sede à Rua Senador Souza Naves, nº 1375, Centro, CEP 83.750-000, Lapa/PR.
2. É aberta a inscrições de novos associados;
3. É regida pelas Leis de Deus, pelas leis dos homens, pelo seu Estatuto Social.

78.203.841/0001-93
Lapa Moto Clube
Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 1375
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – Constituem objetivos do LAPA MOTO CLUBE:

1. Realizar, incentivar e promover passeios, viagens, encontros, esportes e eventos ligados ao motociclismo;
2. Unir amigos motociclistas que se confraternizam em torno de sua paixão pelas motos;
3. Promover filantropia e a paz social.

Parágrafo Único: A associação terá como fonte de recursos à contribuição associativa mensal dos associados, valor a ser estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária de Fundação, assim como doações e verbas destinadas ao LAPA MOTO CLUBE por meio de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º - São órgãos deliberativos do LAPA MOTO CLUBE:

1) Assembléia Geral;
2) Conselho Fiscal;
3) Diretoria;

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos do MOTO CLUBE, nem será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação, assim como é vedado a eles, utilizarem-se de seus respectivos cargos para angariar clientes, para si ou para outrem.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia poderá ser convocada pelo presidente e presidida pelo mesmo.

Art. 5º - Cabe a Assembléia Geral:

I - Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e Suplentes;

II – Discutir e aprovar o estatuto da entidade;

III – Deliberação de valor a ser pago pelos associados, a título de mensalidade.

§1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação, e pela maioria simples, em segunda convocação, de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 6º - A assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da associação, com o mínimo de 05 (cinco) dias antecedência.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo estatuto, em primeira convocação, com a presença

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

§2º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a aplicação dos recursos do LAPA MOTO CLUBE, relativo ao período em análise;
b) Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal do MOTO CLUBE;
c) Deliberar sobre eleições da Diretoria, Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos;

Art. 7º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da associação, por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida por quem a convocou.

§2º - As decisões tomada pela Assembléia Geral Extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§3º - Compete a Assembléia Geral e Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos que não estão previstos neste Estatuto;
b) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pelo LAPA MOTO CLUBE;
c) Alterar o Estatuto no interesse do LAPA MOTO CLUBE;
d) Destituir a diretoria, quando for o caso;
e) Atuar na hipótese prevista no artigo 10 deste Estatuto;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 8º - A diretoria é o órgão executivo e coordenador do LAPA MOTO CLUBE.

Parágrafo Único – A diretoria será eleita em Assembléia Geral Extraordinária de Fundação, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas a serem apresentadas, podendo haver reeleição.

Art. 9º - A diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;
II – Vice – Presidente;
III – Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Art. 10 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 11 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão de Assembléia Geral, quando constatado desvio de suas funções ou outras atitudes que acarretem prejuízos ao LAPA MOTO CLUBE.

Art. 12 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar o plano de aplicação de recursos do LAPA MOTO CLUBE;

II – Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço financeira, antes de submete-lo à apreciação da Assembléia Geral;

III – Exercer as demais atribuições decorrentes deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

IV – Decidir os casos omissos;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

Art. 13 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, se assim o for, bem como as reuniões da Diretoria;

II – Representar a entidade em juízo ou fora dele;

III – Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros do LAPA MOTO CLUBE;

IV – Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam exercidas satisfatoriamente;

V – Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VI – Administrar o LAPA MOTO CLUBE e divulgar os eventos e a finalidade do mesmo;

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

Art. 15 – Compete ao Secretário:

I – Elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II – Ler as atas das reuniões e assembléias;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências expedidas;

IV – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

VI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatórios para apresentação em Assembléias;

VII – Manter organizado e atualizado o cadastro dos sócios;

Art. 16 – Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – Assumir as funções do Secretário quando este estiver impedido de xerce-las;

Art. 17 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV – Manter os livros contábeis (caixa) em dia e sem rasuras;

Art. 18 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro em sua ausência;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do LAPA MOTO CLUBE. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a eleição da Diretoria.

§2º - O Conselho Fiscal tomará posse juntamente com a Diretoria. O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do LAPA MOTO CLUBE, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II – Examinar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do LAPA MOTO CLUBE, bem como a prestação de contas;

III – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios da receita e despesa;

IV – Apontar à Assembléia, se o Presidente do LAPA MOTO CLUBE retardar por mais de um mês a sua convocação, podendo, para tanto, convocar Assemnbléai Geral Extraordinária sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS
DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

Art. 21 – O quadro social do LAPA MOTO CLUBE é ilimitado, desde que comprove ser proprietário ou não de motocicleta.

Parágrafo Único: A admissão de novo associado ao quadro social do LAPA MOTO CLUBE, dependerá de proposta escrita por qualquer associado contribuinte, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido e decidirá de plano se aprova ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 22 - São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
2) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
3) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos do LAPA MOTO CLUBE;

§1º: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente do LAPA MOTO CLUBE.

§2º: De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 – Constituem direitos dos Sócios:

I – Utilizar-se de todos os serviços do LAPA MOTO CLUBE e participar de suas atividades e eventos;

II – Participar das atividades associativas;

III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar em Assembléia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros do LAPA MOTO CLUBE e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Art. 24 – Constituem deveres dos sócios:

I – Conhecer o Estatuto do LAPA MOTO CLUBE;

II – Participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas e atacar suas determinações;

III – Cooperar, de acordo com as possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do LAPA MOTO CLUBE;

IV – Colaborar na realização das atividades do LAPA MOTO CLUBE;

V – Participar dos atos, mobilizações e atividades em que o LAPA MOTO CLUBE esteja envolvido;

VI – Defender os interesses dos associados;

VII – Zelar pelo bom nome do LAPA MOTO CLUBE perante tudo e todos;

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 25 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente quando se verificar necessidade para tanto, com a presença da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º - Fica estabelecido o Motódromo Renato Cardoso como ponto de encontro todos os sábados e domingos para um encontro informal, sem obrigatoriedade. Bem como outros possíveis lugares a serem definidos posteriormente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 26 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal dar-se-ão dois meses antes do término do mandato. Caberá a Diretoria em exercício convocar a Assembléia Geral onde será organizado o processo de eleição da nova Diretoria, passando então a fluir o prazo para apresentação das chapas concorrentes.

Art. 27 – Para o processo de eleição e na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, uma comissão que não sejam os próprios candidatos.

Art. 28 – Os membros eleitos terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 29 – Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição do LAPA MOTO CLUBE de no mínimo 2 (dois) meses, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Art. 30 – A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior ou em até 30 (trinta) dias após.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 31 – Os meios e recurso para atender os objetivos do LAPA MOTO CLUBE serão obtidos mediante:

a) Mensalidade dos associados. (deverá ser estabelecida na ata de constituição pelo período da primeira Diretoria)
b) Doações;
c) Promoções e Eventos;
d) Verbas depositadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou público.

Art. 32 – Os recursos financeiros do LAPA MOTO CLUBE serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO

Art. 33 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e discutido pela Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I

Art. 34 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 35 – Quando as atividades do LAPA MOTO CLUBE contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

intervenção mediante solicitação do Conselho Fiscal ou do Presidente às autoridades competentes.

SEÇÃO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 – A dissolução do LAPA MOTO CLUBE poderá ser resolvida por Assembléia Geral, mediante decisão unânime de seus associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do LAPA MOTO CLUBE, o destino de seu patrimônio, respeitando os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Os sócios não respondem pelas obrigações do LAPA MOTO CLUBE.

Art. 38 – São sócios fundadores do LAPA MOTO CLUBE, aqueles que participaram da Assembléia de fundação, cujos nomes constam da respectiva lista de presença devidamente assinada.

Art. 39 – O LAPA MOTO CLUBE não distribuirá rendimentos de qualquer natureza decorrentes do resultado do exercício financeiro aos seus associados e diretores, ressalvado o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas, em nome da associação.

Art. 40 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Estado do Paraná.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

FLAVIO RIBAS CASSOU
CPF. 073.545.229-61
PRESIDENTE

NASRI WEINHARDT SARKISS
VICE-PRESIDENTE

KIVAL DELLA BIANCA
CPF. 648.585.969-15
SECRETARIO

FLAVIO EVERS CASSOU
SEGUNDO SECRETARIO

LEANDRO NATEL BAGGIO
TESOUREIRO

RAUL BRUNOSI JUNIOR
SEGUNDO TESOUREIRO

THIAGO ZEVE
CONSELHEIRO FISCAL E
DISCIPLINAR

MANOEL ALEXANDRE PEDROSO
CONSELHEIRO FISCAL E
DISCIPLINAR

FABIO ALVES DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL E
DISCIPLINAR

EMERSON BUDEK
CONSELHEIRO FISCAL E
DISCIPLINAR - SUPLENTE

EVANDRO NATEL BAGGIO
CONSELHEIRO FISCAL E
DISCIPLINAR - SUPLENTE

ANDRE PIERIN COELHO
CONSELHEIRO FISCAL E
DISCIPLINAR - SUPLENTE

Kival Della Bianca Advogado
ADVOGADO
OAB - 33.825/PR

78.293.841/0001-65
LAPA CAMPEÃO DE AMIGOS
DE TODOS E DESBRAVADORES
Rua Chanceler Westphalen, nº 135
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0018819**
REGISTRO Nº **0001646**
LIVRO **A-018**
Lapa (PR), 01 de novembro de 2011

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
DPB19909

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

LISTA DE PRESENÇA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO LAPA MOTO CLUBE

(LAPA, 27 DE AGOSTO DE 2011)

NOME	ASSINATURA
FLÁVIO RIBAS CASSOU	
NASRI WEINHARDT SARKISS	
LEANDRO NATEL BAGGIO	
Kinzel D D Pzquete Jr.	
MANOEL ALEXANDRE PEDROSO	
FLAVIO EVERS CASSOU	
RAUL BRUNOSI JUNIOR	
Elídio Sérgio Budziacki	
Rudge Hoffmann	
EMERSON BUDEK	
RICARDO BORTOLETO	
Thiago d'Rosa Ribeiro	
ANDRÉ P. COELHO	
RICARDO A BUBNIAK	
Fábio A do Silva	
Nilsoclaudio Jacob	
THIAGO G. FEVÉ	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

LISTA DE PRESENÇA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO LAPA MOTO CLUBE

(LAPA, 27 DE AGOSTO DE 2011)

NOME	ASSINATURA
Fernanda Macuda	
EVANDRO LINHARES	
ANDERSON C CLASS SANTOS	
Ethan Gael Rodrigues	
Francisco Dos Santos Lima Neto	
Milton Morais Cordeiro Filho	
SAMIR MAZAN ASSAD	
Rebeca M. Dick	Rebeca Dick
Paulo Sergio Coelho Ortunes	Paulo Sergio Coelho Ortunes
Kaê Douglas Pedroso	
Paulo Roberto A Prim	
Vitor Diesel Lira	Vitor Diesel Lira.
Natalio A. C de Oliveira	
ROBSON JUVENAL FELSSNER	Robson. Felssner.
GILBERTO BOSSARI ROCHEDO	
Marcio A. Kuguatsh.	
Victor Hugo Pereira	Victor Hugo Pereira.
mauro s. Kassoki	mauro s. Kassoki.
MORAES CASSO	MORAES CASSO.
alessandro Lolli Santiago	alessandro L. Santiago
Rafael Salzuk	
Ricardo A. Rilas	
Otavio Rilas Netto	Otavio Rilas Netto

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

LISTA DE PRESENÇA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO LAPA MOTO CLUBE

(LAPA, 27 DE AGOSTO DE 2011)

NOME	ASSINATURA
Erondy B. Rossi Prado	
Leandro Ribas Rossi	
Fernando da Silveira	
Diego M. Silveira	
Cristian	
Cleverson Vilman Pinto	
Evandro Natel Boggio	
Roberto Gaze Fávaro	
Cleiton Lipski	
Sérgio Schmidt Bueno	
James Bueno	
Marcus Bosch	
Nivaldo Carneiro dos	
Sandi Pedroso Filho	
Robson Carlo Gramini	
Adenar Voigt	
Mauricio Pazzinatto Filho	
Cendressa Crisostomo Ferreira	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

NOME – EMAIL – TELEFONE

DIEGO HOFFMANN DIEGO HOFFM@HOTMAIL 8422 3483
EVANDRA BOGGIO EVANDRO.NOTEL.BOGGIO@HOTMAIL.COM 8861-5344
RAFAEL SACZUK RSACZUK@Hotmail.com. 96337022
Fábio Alves da Silva. VINI-MOTOPEÇAS@HOTMAIL.COM 99565700
SÉRGIO SCHMIDT BUENO (3622.6024)
Ricardo A. Ribas 9969 1328 (RICARDO.RIBAS08@HOTMAIL.COM
Thiago d'R. Ribas (99026650) THIAGORRIBAS@YAHOO.COM.BR
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI) 88320808 DANGOLEONARDI@Bol.com.br
RICARDO BORTOLOTO BUENO - 9693-0520 - ricardo2b@bol.com.br
ELÍDIO SÉRGIO CIONECKI BUDZIACKI - 9668-8093 - ELIDIO.49@HOTMAIL.COM
MARCIO NERY WIEDMER - 99754112 - MARCIO.WIEDMER@BOL.COM.BR
Ademar Voigt - 9622-5183 ademarvoigt@uol.com.br RICARDO ALEXANDRE BUDNIAK 88615386-99408775
Edson Gaal Rodrigues.
JAMES BUENO – JAMESLBUENO@HOTMAIL.COM.
Elidio Sérgio Budziacki. prof.elidio@kinbo.com.br - 99790368.
EMERSON (SUKITA) EMERSONLAPA1@GMAIL.COM
Mauro S. Kossatz - 9632-6717
Marcos Rasbold 9630 3258.
Alessandro P. Santiago 9658 2065
Otavio Ribas Notto 96660070 OTAVIONOTTO@HOTMAIL.COM

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ATA DE FUNDAÇÃO DO LAPA MOTO CLUBE

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 15h30min, em primeira convocação e as 16h00min, em segunda convocação, na sala de reuniões do Parque de Exposições e Eventos da Lapa, na localidade de Passa Dois, zona rural do município da Lapa - Paraná, reuniram-se um grupo de simpatizantes interessados em tratar da fundação oficial do LAPA MOTO CLUBE, entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover e incentivar eventos ligados ao motociclismo, estimular a confraternização e a busca da harmonia entre os simpatizantes desse esporte, bem como promoção de eventos destinados a filantropia e ajuda à entidades que desenvolvem projetos de assistência social, com sede a Rua Senador Souza Naves nº 1375, Centro, CEP 83750-000, nesta cidade. Consta da pauta da reunião, proceder à leitura e aprovação do Estatuto Social, eleição dos membros que farão parte dos órgãos deliberativos e possível valor a título de mensalidade. Para presidir a mesa de reunião foi designado pelos presentes o Sr. FLAVIO RIBAS CASSOU, que convidou a mim KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, para secretariar. Também participaram da mesa, o Sr. LEANDRO NATEL BAGGIO e o Sr. NASRI WEINHARDT SARKISS. De imediato o Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação da associação lendo o Estatuto Social, que após minuciosa deliberação foi aprovado integralmente, passando a integrar a presente ata. Por unanimidade ficou fundada a associação sem fins lucrativos, que passará a denominar-se **LAPA MOTO CLUBE.** Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu artigo 3º, o Presidente da Mesa colocou em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar. Ficando composta a presente diretoria: presidente FLAVIO RIBAS CASSOU, vice-presidente NASRI WEINHARDT SARKISS, primeiro secretário KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, segundo secretário FLAVIO EVERS CASSOU, tesoureiro LEANDRO NATEL BAGGIO, segundo tesoureiro RAUL BRUNOSI JUNIOR, como membros efetivos do conselho fiscal e disciplinar THIAGO ZEVE, MANOEL ALEXANDRE PEDROSO, FABIO ALVES DA SILVA, e membros suplentes EMERSON BUDEK, EVANDRO NATEL BAGGIO e ANDRE PIERIN COELHO, eleitos por aclamação e unanimidade. Empossados os membros da diretoria, cujo mandato passará a vigorar para o biênio de 2011/2013. Após a deliberação sobre a fundação do LAPA MOTO CLUBE, aprovado seu Estatuto Social,

78.202.841/0001-93
Rua Senador Wenceslau Wollrath, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar e estipulado o valor de R$ 10,00 (dez reais) a título de mensalidade, a ser cobrada quando do início das atividades da associação e abertura da conta corrente em nome do LAPA MOTO CLUBE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra. Manifestou-se o Sr. Manoel Alexandre Pedroso, sugerindo a criação de uma assessoria de imprensa, tendo como responsável o Sr. Elídio Sérgio Budziacki, sugestão aceita pelos presentes. Como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos comprometendo-se de que o LAPA MOTO CLUBE será uma entidade séria e comprometida, dando por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como, lista de presentes em anexo.

FLAVIO RIBAS CASSOU
CPF 073.545.229-61
PRESIDENTE

NASRI WEINHARDT SARKISS
VICE-PRESIDENTE

KIVAL DELLA BIANCA
CPF 648.585.969-15
SECRETARIO

FLAVIO EVERS CASSOU
SEGUNDO SECRETARIO

LEANDRO NATEL BAGGIO
TESOUREIRO

RAUL BRUNOSI JUNIOR
SEGUNDO TESOUREIRO

THIAGO ZEVE
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

MANOEL ALEXANDRE PEDROSO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

FABIO ALVES DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

EMERSON BUDEK
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

EVANDRO NATEL BAGGIO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

ANDRE PIERIN COELHO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

Kival Della Bianca Paquete Jr
ADVOGADO
OAB - 22.033/PR

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 196
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0018818**
REGISTRAO Nº **0001645**
LIVRO **A-018**
Lapa (PR), 01 de novembro de 2011

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

72.200.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Certifico que [illegible] foi [illegible]

L DPB 19910

Lapa, 01 / 11 / 2011

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

ATA DE FUNDAÇÃO DO LAPA MOTO CLUBE

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 15h30min, em primeira convocação e as 16h00min, em segunda convocação, na sala de reuniões do Parque de Exposições e Eventos da Lapa, na localidade de Passa Dois, zona rural do município da Lapa - Paraná, reuniram-se um grupo de simpatizantes interessados em tratar da fundação oficial do LAPA MOTO CLUBE, entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover e incentivar eventos ligados ao motociclismo, estimular a confraternização e a busca da harmonia entre os simpatizantes desse esporte, bem como promoção de eventos destinados a filantropia e ajuda à entidades que desenvolvem projetos de assistência social, com sede a Rua Senador Souza Naves nº 1375, Centro, CEP 83750-000, nesta cidade. Consta da pauta da reunião, proceder à leitura e aprovação do Estatuto Social, eleição dos membros que farão parte dos órgãos deliberativos e possível valor a título de mensalidade. Para presidir a mesa de reunião foi designado pelos presentes o Sr. FLAVIO RIBAS CASSOU, que convidou a mim KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, para secretariar. Também participaram da mesa, o Sr. LEANDRO NATEL BAGGIO e o Sr. NASRI WEINHARDT SARKISS. De imediato o Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação da associação lendo o Estatuto Social, que após minuciosa deliberação foi aprovado integralmente, passando a integrar a presente ata. Por unanimidade ficou fundada a associação sem fins lucrativos, que passará a denominar-se **LAPA MOTO CLUBE.** Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu artigo 3º, o Presidente da Mesa colocou em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar. Ficando composta a presente diretoria: presidente FLAVIO RIBAS CASSOU, vice-presidente NASRI WEINHARDT SARKISS, primeiro secretário KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, segundo secretário FLAVIO EVERS CASSOU, tesoureiro LEANDRO NATEL BAGGIO, segundo tesoureiro RAUL BRUNOSI JUNIOR, como membros efetivos do conselho fiscal e disciplinar THIAGO ZEVE, MANOEL ALEXANDRE PEDROSO, FABIO ALVES DA SILVA, e membros suplentes EMERSON BUDEK, EVANDRO NATEL BAGGIO e ANDRE PIERIN COELHO, eleitos por aclamação e unanimidade. Empossados os membros da diretoria, cujo mandato passará a vigorar para o biênio de 2011/2013. Após a deliberação sobre a fundação do LAPA MOTO CLUBE, aprovado seu Estatuto Social,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar e estipulado o valor de R$ 10,00 (dez reais) a título de mensalidade, a ser cobrada quando do início das atividades da associação e abertura da conta corrente em nome do LAPA MOTO CLUBE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra. Manifestou-se o Sr. Manoel Alexandre Pedroso, sugerindo a criação de uma assessoria de imprensa, tendo como responsável o Sr. Elídio Sérgio Budziacki, sugestão aceita pelos presentes. Como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos comprometendo-se de que o LAPA MOTO CLUBE será uma entidade séria e comprometida, dando por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como, lista de presentes em anexo.

FLAVIO RIBAS CASSOU
CPF 073.545.229-61
PRESIDENTE

NASRI WEINHARDT SARKISS
VICE-PRESIDENTE

KIVAL DELLA BIANCA
CPF 648.585.969-15
SECRETARIO

FLAVIO EVERS CASSOU
SEGUNDO SECRETARIO

LEANDRO NATEL BAGGIO
TESOUREIRO

RAUL BRUNOSI JUNIOR
SEGUNDO TESOUREIRO

THIAGO ZEVE
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

MANOEL ALEXANDRE PEDROSO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

FABIO ALVES DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

EMERSON BUDEK
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

EVANDRO NATEL BAGGIO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

ANDRE PIERIN COELHO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

Kival Della Bianca Paquete Jr
ADVOGADO
OAB - 33.033/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

ATA DE FUNDAÇÃO DO LAPA MOTO CLUBE

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 15h30min, em primeira convocação e as 16h00min, em segunda convocação, na sala de reuniões do Parque de Exposições e Eventos da Lapa, na localidade de Passa Dois, zona rural do município da Lapa - Paraná, reuniram-se um grupo de simpatizantes interessados em tratar da fundação oficial do LAPA MOTO CLUBE, entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover e incentivar eventos ligados ao motociclismo, estimular a confraternização e a busca da harmonia entre os simpatizantes desse esporte, bem como promoção de eventos destinados a filantropia e ajuda à entidades que desenvolvem projetos de assistência social, com sede a Rua Senador Souza Naves nº 1375, Centro, CEP 83750-000, nesta cidade. Consta da pauta da reunião, proceder à leitura e aprovação do Estatuto Social, eleição dos membros que farão parte dos órgãos deliberativos e possível valor a título de mensalidade. Para presidir a mesa de reunião foi designado pelos presentes o Sr. FLAVIO RIBAS CASSOU, que convidou a mim KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, para secretariar. Também participaram da mesa, o Sr. LEANDRO NATEL BAGGIO e o Sr. NASRI WEINHARDT SARKISS. De imediato o Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação da associação lendo o Estatuto Social, que após minuciosa deliberação foi aprovado integralmente, passando a integrar a presente ata. Por unanimidade ficou fundada a associação sem fins lucrativos, que passará a denominar-se **LAPA MOTO CLUBE.** Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu artigo 3º, o Presidente da Mesa colocou em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar. Ficando composta a presente diretoria: presidente FLAVIO RIBAS CASSOU, vice-presidente NASRI WEINHARDT SARKISS, primeiro secretário KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, segundo secretário FLAVIO EVERS CASSOU, tesoureiro LEANDRO NATEL BAGGIO, segundo tesoureiro RAUL BRUNOSI JUNIOR, como membros efetivos do conselho fiscal e disciplinar THIAGO ZEVE, MANOEL ALEXANDRE PEDROSO, FABIO ALVES DA SILVA, e membros suplentes EMERSON BUDEK, EVANDRO NATEL BAGGIO e ANDRE PIERIN COELHO, eleitos por aclamação e unanimidade. Empossados os membros da diretoria, cujo mandato passará a vigorar para o biênio de 2011/2013. Após a deliberação sobre a fundação do LAPA MOTO CLUBE, aprovado seu Estatuto Social,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar e estipulado o valor de R$ 10,00 (dez reais) a título de mensalidade, a ser cobrada quando do início das atividades da associação e abertura da conta corrente em nome do LAPA MOTO CLUBE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra. Manifestou-se o Sr. Manoel Alexandre Pedroso, sugerindo a criação de uma assessoria de imprensa, tendo como responsável o Sr. Elídio Sérgio Budziacki, sugestão aceita pelos presentes. Como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos comprometendo-se de que o LAPA MOTO CLUBE será uma entidade séria e comprometida, dando por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como, lista de presentes em anexo.

FLAVIO RIBAS CASSOU
CPF 073.545.229-61
PRESIDENTE

NASRI WEINHARDT SARKISS
VICE-PRESIDENTE

KIVAL DELLA BIANCA
CPF 648.585.969-15
SECRETARIO

FLAVIO EVERS CASSOU
SEGUNDO SECRETARIO

LEANDRO NATEL BAGGIO
TESOUREIRO

RAUL BRUNOSI JUNIOR
SEGUNDO TESOUREIRO

THIAGO ZEVE
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

MANOEL ALEXANDRE PEDROSO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

FABIO ALVES DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR

EMERSON BUDEK
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

EVANDRO NATEL BAGGIO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

ANDRE PIERIN COELHO
CONSELHEIRO FISCAL E DISCIPLINAR - SUPLENTE

Kival Della Bianca Paquete Jr
ADVOGADO
OAB - 23.653/PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAPA • ESTADO DO PARANÁ
Gracia Krainski Pinto
Oficial
Rua, Westphalen, 195 • Centro • CEP: 83750-000 • Lapa • Paraná • Fone/Fax: (41)3622-4123

Câmara de Vereadores
Fls. 24
Lapa - Paraná

RECIBO

Recebemos de LAPA MOTO CLUBE, a importância abaixo especificada:

Emolumento	84,60
Funrejus	10,60
Selo Funarpen	1,36
Distribuiçao	16,94
TOTAL	113,50

Lapa (PR), 01 de novembro de 2011.

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Ref.:Ata e Estatuto

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
01.12.74.95.64 - 00.007.354.522.961

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
LAPA MOTO CLUBE	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 01/11/2011
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
FLÁVIO RIBAS CASSOU	**073.545.229-61**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
Lapa, 03 de novembro de 2011	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.582.603/0001-53 **MATRIZ**		**01/11/2011**

NOME EMPRESARIAL
LAPA MOTO CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAPA MOTO CLUBE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SENADOR SOUZA NAVES	**1375**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/11/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **09/11/2011** às **08:30:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

Declaração

Declaro para os devidos fins que a instituição denominada **Lapa Moto Clube**, inscrita no Cnpj sob n º 14.582.603/0001-53, está regular perante a Receita Federal, conforme Certidão Conjunta Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, em Anexo.

Para melhor Clareza

Firmo a presente

Lapa 25 de Fevereiro de 2013

Mendes Contabilidade Ltda.

CÁSSIO DA SILVEIRA CARNEIRO
CONTABILISTA CRC Nº 038087/O-6
CPF Nº 937.997.219-91
Av. Dr. Manoel Pedro, 2149 - Centro
Fone 822.1219 / 2357 - Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl Nº 28
Lapa - Paraná

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAPA MOTO CLUBE
CNPJ: 14.582.603/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:18:03 do dia 20/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2013.
Código de controle da certidão: **7F24.D5A6.5C06.F65C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Lapa Motoclube

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

CNPJ 14.582.603/0001-53
Fundado em 24/08/2011

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidade, segue:

Eu FLÁVIO RIBAS CASSOU, presidente do Lapa Moto Clube e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Lapa, 22 de fevereiro de 2013

Flávio Ribas Cassou
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Associação** denominada **Lapa Moto Clube** - CNPJ: **14.582.603/0001-53**, que tem como objetivos realizar, incentivar e promover esportes, eventos e ações relacionados ao motociclismo, presta serviços relevantes à comunidade local. Cito como exemplo dois eventos realizados por esta instituição anualmente:

- Copa integração de Velocross, que tem como objetivo integrar os atletas do município e conta com uma participação expressiva de atletas e público em suas etapas.
- Encontro dos Motociclistas, que tem como objetivo a confraternização entre os amantes desta modalidade e que traz para nossa cidade um grande movimento de pessoas de outras localidades, incentivando o comercio local e o turismo em nosso município.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Lapa, 01 de Março de 2013

Luiz Carlos Teixeira Lopes
Secretario de Desenvolvimento Local

Marcos Boczkoski Junior
Diretor de Esportes e Lazer

Lapa Motoclube

Câmara de Vereadores Fl. Nº 31 Lapa - Paraná

CNPJ 14.582.603/0001-53
Fundado em 24/08/2011

Conforme exigência trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidade, segue abaixo descrição, bem como relatório de atividades desenvolvidas por este Moto Clube, que vai assinado por mim, Flávio Ribas Cassou e demais membros da diretoria.

O LAPA MOTO CLUBE, assim como outras entidades do gênero, nasceu da necessidade de reunir, preservar e incentivar a paixão pelo motociclismo.

Em meados de 2003, foi criada a pista de velocross no Parque de Exposições e Eventos do Município da Lapa, pista essa desenvolvida e materializada pelo Sr. Robson Juvenal Felssner e posteriormente batizada "Motódromo Renato Cardoso", em homenagem a um grande apaixonado por motocicletas.

No começo eram apenas alguns amantes que se encontravam nos finais de semana para praticar o esporte e encontrar-se em companhia dos amigos. O local virou ponto de encontro dos aficionados pelo esporte, bem como daqueles que apreciam o motociclismo e guardam verdadeiro sentimento pela motocicleta.

Ao longo dos anos, foram realizadas etapas integrantes do campeonato paranaense de velocross, com a supervisão da Federação Paranaense de Motociclismo e apoio da Prefeitura Municipal da Lapa.

A cidade sediou etapas do campeonato brasileiro, sul-brasileiro e paranaense de velocross, sempre com grande número de inscritos em cada uma delas, tendo em vista a grande aceitação e apreço por parte dos pilotos quanto a pista e a cidade em si. As etapas trazem em média 400 pilotos inscritos, movimentando a economia local nos mais variados setores do comércio, turismo, alimentação e hotelaria.

Ante o fato de nossa cidade possuir um grande número de apaixonados pelo motociclismo, atletas Lapeanos que levam o nome do município aos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

quatro cantos do país, bem como o potencial de nossa cidade para sediar eventos ligados ao motociclismo, tudo isso aliado com a dificuldade de promoção e organização de eventos sem que exista uma entidade devidamente registrada e destinada a tal fim, é que surgiu a idéia de fundar oficialmente uma entidade, sem fim lucrativo, que passou a ser denominada LAPA MOTO CLUBE, com fundação no dia 27 de agosto de 2011.

Os encontros são realizados aos sábados e domingos, no Motódromo Renato Cardoso, com o objetivo de integrar os sócios e com isso fazê-los participarem ostensivamente das causas em que a associação esteja envolvida.

Atualmente, conta com o número de aproximadamente 50 sócios, que contribuem com R$ 15,00 (quinze reais) a título de mensalidade. Valor esse destinado ao custeio das despesas, aprimoramento do motódromo e implantação de projetos que visem vantagens aos associados.

Com o objetivo de agregar os mais variados gostos e apreços pelo motociclismo é que se objetivou a criação da presente associação, para que todos participem juntos e se unam por esse bem maior que é a paixão pelo veículo de duas rodas, denominado motocicleta.

A finalidade é promover eventos ligados ao mundo do motociclismo, tais como encontros de motocicletas, corridas que venham a sediar etapas de campeonatos, com o objetivo maior de unir essa paixão em um só lugar e uma só entidade.

Com o trabalho e empenho da diretoria, pretende-se organizar etapas do campeonato paranaense de velocross, agregando um encontro de motocicletas, tais como existem em cidades como Palmeira, Rio Negro, Paranaguá, os quais são eventos grandiosos e atraem pessoas de todos os cantos do país, trazendo diversão, alegria e movimentando a economia da cidade. Trabalho de manutenção e revitalização da nossa estrutura são prioridades da administração que se vê muitas vezes impossibilitada de efetuar qualquer melhoria em razão da falta de recursos financeiros.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

Lapa Motoclube

CNPJ 14.582.603/0001-53
Fundado em 24/08/2011

No decorrer desse ano e meio de existência a instituição promoveu alguns eventos e prestigiou diversos deles, dos quais podemos citar:

- Participação no 3º Encontro de Carros Antigos e Especiais da Lapa, a pedido dos organizadores, com a montagem de um "stand" do Moto Clube onde foram inscritos novos sócios e, com o espírito de abrilhantar o evento, foram expostas algumas motocicletas de nossos associados;

- Realização da "Copa dos Amigos", evento tradicional e desenvolvido pelos amigos que praticam o velocross. Na edição de 2012, reuniu 50 pilotos de nossa cidade e de cidades vizinhas, que ensejou um lindo dia de corridas e finalizou com a entrega de troféus aos cinco primeiros colocados de cada categoria;

- Participação em diversas corridas do Paranaense de Velocross, Brasileiro e Sul Brasileiro, sempre representando o nome da instituição e de nossa cidade, com pilotos lapeanos de alta qualidade;

- Organização de passeios a diversos encontros de motocicletas em cidades do Paraná e de outros estados. Dentre alguns realizados, importante destacar: o 13º Moto Paranaguá 2012; 1º Motofest Mandirituba; 6º Moto Trovão; 3º Rio Negro Moto Fest e 15º Moto Laguna, que representam grandes encontros nacionais e internacionais no cenário do motociclismo.

- Realização do "1º Natal Solidário do Lapa Moto Clube", no dia 22 de dezembro de 2012, que contou com a entrega de mais de 250 brinquedos, balas, pipocas e suco à crianças carentes do interior do município e da cidade. Os brinquedos foram distribuídos na comunidade do "Sítio do Pica Pau", na localidade do Rio da Várzea, nos arredores do parque de exposição, contando com diversas crianças da comunidade situada no IAPAR e do Passa Dois. O

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

Lapa Motoclube

CNPJ 14.582.603/0001-53
Fundado em 24/08/2011

restando dos brinquedos forma distribuídos na cidade, fazendo mais feliz o Natal de muitas crianças.

Importante salientar que o maior feito de todos diz respeito a união e companheirismo dos associados e envolvidos, que reúnem-se nos finais de semana no Motódromo Renato Cardoso, juntamente com suas famílias, para desfrutar de momentos agradáveis e que cada vez mostram-se mais essenciais e significativos na vida de cada um.

Todos os eventos organizados por esta instituição contaram com recursos próprios derivados da cobrança de mensalidades e patrocínios arrecadados de comerciantes da região que acreditam em nosso trabalho.

Vemos com isso, que esse movimento está ganhando cada vez mais força e adeptos, fazendo mais amigos e atraindo pessoas que nutrem a paixão pelo motociclismo, exaradas das mais diferentes formas.

E, é com esse espírito de união e de parceria, que a associação se propõe a trazer ao nosso município eventos que movimentem a cidade como um todo, divulgando-a em nos mais variados lugares, atraindo turistas e fortalecendo a economia local, pois o que se busca é o fortalecimento de nosso município com atitudes que partam de cada um em prol da coletividade.

Lapa, 22 de fevereiro de 2013

Flávio Ribas Cassou
Presidente

Demais membros da diretoria:

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná Fl. Nº 35

Educandário São Vicente realiza abertura do Natal de Luz

No dia 24 de novembro aconteceu a primeira apresentação das festividades de Natal no Lar e Educandário São Vicente de Paula, na Lapa. As crianças do tradicional coral lapeano "Raiozinho de sol" se apresentaram em frente à capela do Lar, dando início às comemorações natalinas, exatamente a um mês do Natal. O público compareceu em grande número e se emocionou com as belas canções natalinas e à decoração especial que o Lar adotou durante o período natalino, toda feita com materiais recicláveis, pelos alunos da Oficina Art Manha.

Quem não teve a oportunidade de presenciar a apresentação de estreia poderá conferir as apresentações que acontecem durante o mês de dezembro. Confira a programação:

- 1º de dezembro (sábado) - 20h30min - apresentação do Coral da Igreja Batista.
- 8 de dezembro (sábado) - 20h30min - apresentação do Coral São Benedito.
- 15 de dezembro (sábado) - 20h30min - apresentação das crianças da educação infantil e do Coral Raiozinho de Sol.



Decoração utilizando materiais recilcláveis foi adotada no Lar para o período natalino.



O coral Raiozinho de Sol, junto com crianças do contra turno escolar da rede municipal de educação, abriram as festividades de Natal com bela apresentação no dia 24 de novembro.



SOLIDARIEDADE

Moto Clube da Lapa realiza campanha de arrecadação de brinquedos

Doação. Uma pequena palavra que faz muita diferença.

O Moto Clube da Lapa está realizando campanha para arrecadar brinquedos para as crianças carentes da Lapa, visando o Natal. Os brinquedos arrecadados serão distribuídos no dia 22 de dezembro nos bairros e localidades do interior do município. Para participar da iniciativa é simples, bastando doar aqueles brinquedos que estão em bom estado e não são mais usados pelas crianças da casa, tendo a certeza de que farão a alegria de outras crianças. As caixas de coleta dos brinquedos já estão espalhadas em alguns locais da cidade.

CONFIRA ONDE VOCÊ PODE FAZER A DOAÇÃO:

- Loja Auê by Paula Baggio;
- Farmais;
- Lojas Zarur;
- Supermercado Condor;
- Supermercado Barcelona (Av. Alosio Leoni);
- Loja Ponto 10 (em frente a Caixa Econômica).

LAPACLIN
Consultório Oftalmológico
Dra. Simone Zanardo Gonzales
CRM - 14124
Marque sua consulta pelo 3622.0709
Av. Manoel Pedro, 2158

Turismo - Eventos - Passeios - Faculdades - Viagens Executivas - Turismo de Aventura
Estamos com linhas para as faculdades em Curitiba nos períodos da manhã e noite. Garanta sua Vaga!
Ultra's TRANSPORTES
Fones: 41 9977.2706 / 9623.9651 / 8806.0624
ultras.transportes@yahoo.com.br

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná
Fl. Nº 26

A Tribuna Regional

O Jornal de Verdade

Ano XXXVIII
Nº 1729
24 a 31/12/2012
R$ 2,00

Impresso Especial
9912222827/2008 DR/PR
EDITORA GRÁFICA N. S. APARECIDA
...CORREIOS...

Fundada por Aramis Gorniski em 06 de Junho de 1976

www.tribunaregionaldalapa.com.br - Fone (41) 3622.2389 - tribunalapa@gmail.com

P063
Vera Lúcia Car
R. Souza Nave
83750000 Lap

Câmara da Lapa presta homenagens a personalidades

Marcelo Maia Chiesa, Hélio José Hornung e Osni Moreira receberam o título de Cidadãos Beneméritos da Lapa. E Noeli Regina Ribas Bianchini foi homenageada com o Título de Cidadã Honorária da Lapa.

LEIA NA PÁGINA 19

Atenção, leitor!

Na primeira semana de janeiro não há circulação da Tribuna Regional. Portanto a próxima edição, de nº 1730, estará nas bancas e em sua casa no dia 11 de janeiro!

FELIZ ANO NOVO A TODOS.

Lapa Moto Clube realiza Natal Solidário



Foram centenas de brinquedos arrecadados e distribuídos na tarde do dia 22 dezembro na região do Rio da Várzea, Marafigo, Passa-Dois e arredores, finalizando o dia com uma festa no semáforo da Lapa, onde foram distribuídas balas, doces e mais alguns brinquedos aos que por ali passavam.

LEIA NA PÁGINA 07

NATAL

*Lapa Moto Clube

Lapa Moto Clube realiza Natal Solidário

O Lapa Moto Clube agradece a todos que colaboram com a Campanha "1º Natal Solidário". Foram centenas de brinquedos arrecadados e distribuídos na tarde do dia 22 dezembro na região do Rio da Várzea, Marafigo, Passa-Dois e arredores, finalizando o dia com uma festa no semáforo da Lapa, onde foram distribuídas balas, doces e mais alguns brinquedos aos que por ali passavam.

Aos sócios e amigos do Lapa Moto Clube que participaram, um especial agradecimento. Mas, com certeza a grande recompensa de cada um foi ver o sorriso das crianças ao receberem um brinquedo, um carinho que, para muitos, é único e inesquecível.

Mais uma vez o Lapa Moto Clube agradece aos proprietários dos locais onde foram montados os pontos de coleta: Lojas Auê, Ponto 10, Zarur, Supermercado Condor, Supermercado Barcelona e Farmácia Farmais.

O Lapa Moto Clube foi criado com o objetivo de unir os amantes e admiradores do motociclismo, mas também com o objetivo de promover filantropia, e esta ação foi a primeira de muitas. Aos interessados em se associar ao Lapa Moto Clube e se unir nesta ideia, segue o contato. Os participantes afirmam antecipadamente que todos são muito bem-vindos.

Um Feliz Ano Novo, repleto de realizações, muita saúde e paz, são os votos do Lapa Moto Clube a todos.

Confira mais fotos da entrega dos presentes no Facebook (Tribuna da Lapa) e na página da Tribuna na internet (www.tribunaregionaldalapa.com.br).

LAPA MOTO CLUBE
lapamotoclube@hotmail.com
Flávio Ribas Cassou
(Presidente) - Fone 9918-6968
Leandro Natel Baggio
(Tesoureiro) – Fone 9912-7470



As crianças se divertiram com o Papai Noel Piloto



O Lapa Moto Clube foi criado com o objetivo de unir os amantes e admiradores do motociclismo, mas também com o objetivo de promover filantropia.



Crianças da região do Rio da Várzea, Marafigo, Passa-Dois e arredores receberam presentes arrecadados na ação do Moto Clube.



A entrega de balas e brinquedos aconteceu na tarde do dia 22 de dezembro.





Lapa Motoclube

CNPJ 14.582.603/0001-53
Fundado em 24/08/2011

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso V da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidade, segue:

Eu FLÁVIO RIBAS CASSOU, presidente do Lapa Moto Clube e demais membros da Diretoria, DECLARAMOS que esta entidade é gerida de forma a garantir o interesse público e social, visando a realização de atividades de relevante interesse social.

Declaramos, ainda, que em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será integralmente destinado à instituição sem fim lucrativo, que preste serviço social relevante, a ser determinada pelo Poder Executivo competente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Lapa, 22 de fevereiro de 2013

Flávio Ribas Cassou
Presidente

Demais membros da Diretoria

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2013

Autor: Vereador-Presidente João Carlos Leonardi Filho
Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 08/03/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 08/03/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 40
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2013

Autor: Vereador-Presidente João Carlos Leonardi Filho
Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/03/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2013

Autor: Vereador-Presidente João Carlos Leonardi Filho
Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 08/03/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 11/03/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/03/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 015/2012.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 015/2013, de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal o Lapa Moto Clube, associação de direito privado sem fins lucrativos e devidamente inscrita no CNPJ nº 14.582.603/0001-53.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade social sem fins lucrativos e tem por objetivos incentivar esportes relacionados ao motociclismo, bem como promover viagens, passeios e demais eventos. Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades esportivas e sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada.

O diploma legal que regulamenta a matéria é a Lei Municipal nº 2804/2013, sendo que em análise do Anteprojeto tem-se que o mesmo esta de acordo com a referida norma, isto porque, trata-se de entidade que serve desinteressadamente a coletividade que abrange na área esportiva ligada ao motociclismo, lembrando-se ainda que a mesma possui o lapso temporal de personalidade jurídica superior ao exigido pela lei municipal em questão e, ainda, foram anexados diversos documentos que comprovam o cumprimento da norma regente..

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

Consta documento do Presidente que em caso de dissolução seu patrimônio será destinado a entidade indicada pelo Poder Executivo, e que ainda seu estatuto diz a entidade não distribui lucros, o que por si só já garante a Administração Municipal que a entidade não poderá utilizar-se de valores para fins diversos de sua área de atuação, sendo que desta forma esta assessoria entende que esta suprida a não existência em seu estatuto a destinação dos bens em caso de dissolução, ainda mais considerando-se que caso a associação beneficiada venha a receber verbas públicas terá que prestar contas de seus gastos e, em nenhum momento poderá desvirtuar a destinação social e desinteressada de seus bens.

Diante disso, o presente Anteprojeto de Lei encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 12 de março de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 44
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 015/2013.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 015/2013, de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal o Lapa Moto Clube, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

A Lei Municipal nº 2804/2013 que rege o tema diz em seu artigo 1º os requisitos para concessão do Titulo de Utilidade Pública, conforme transcrição abaixo;

> ***Art. 1º*** - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;
> II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;
VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;
VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Pois bem, com relação às exigências legais estabelecidas através da presente Lei, entende esta Comissão que a mesma foi cumprida pela entidade beneficiária, visto que trata-se de associação constituída legalmente, inscrita no CNPJ nº 14.582.603/0001-53 a mais de seis meses e seu ramo de atuação é o esporte, estando, portanto, de acordo com os incisos I e II do artigo 1º da Lei 2804/2013.

Pela leitura de seu estatuto social, verifica-se que a mesma não possui fins lucrativos, seus membros não são remunerados e que os serviços prestados pela mesma é de relevante serviço público ligado principalmente ao esporte.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

Com relação ao inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 2804/2013, consta no referido Estatuto como é a gestão patrimonial da Associação e que esta gestão garante o interesse público, pois esta está relacionada aos objetivos da Associação beneficiada. Porém, no que diz respeito à destinação do patrimônio da entidade no caso de dissolução, o estatuto social juntado diz que será a assembléia geral que definirá a destinação de seu patrimônio, porém, conforme faz prova documento em anexo, a Associação, através de sua diretoria compromete-se no caso de dissolução a destinar seu patrimônio a entidade a ser indicada pelo Município.

Desta forma, esta Comissão entende que com tal documento supre a exigência do inciso V do artigo 1º da Lei 2804/2013, ainda mais por considerar que o artigo 34 do Estatuto da Associação diz que os membros da Diretoria são responsáveis pela aplicação de seus recursos.

Por fim, foi anexado documento contábil que atestou a regularidade da instituição junto à Receita Federal bem como declaração do Presidente da Entidade de que nunca receberam verba pública alguma.

Com relação as demais exigências da Lei 2804/2013, em análise do Projeto, tem-se que as mesmas foram cumpridas, estando, portanto de acordo com o diploma legal que rege a matéria.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 11 de março de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 47
Lapa - Paraná

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 48
Lapa - Paraná

LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 49
Lapa - Paraná

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal da Lapa, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I. Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II. II. Deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do estado do Paraná dos recursos recebidos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 50
Lapa - Paraná

III. Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

IV. Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a lei 1.071 de 09 de abril de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 5
Lapa - Paraná

Ref. Anteprojeto nº 015/2013.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante aos Vereadores encaminhar cópia do novo Estatuto Social do Lapa Moto Clube, por onde observa-se que foram realizados as adaptações que se fizeram necessárias para adaptá-lo à Lei Municipal nº 2804/2013, constando em seu artigo 3º a inexistência de distribuição de lucros e em seu artigo 36 que, no caso de dissolução, seu patrimônio será destinado ao Poder Público local.

Desta forma, solicito a juntada do novo Estatuto ao Anteprojeto de Lei nº 015/2013 e que seja dado conhecimento do mesmo aos demais Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de abril de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 52
Lapa - Paraná

LAPA MOTO CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E E DO FORO

Artigo 1º - O LAPA MOTO CLUBE é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de agosto de 2011, com as seguintes características:

1. Tem por foro a cidade de Lapa/PR e sede à Rua Senador Souza Naves, nº 1375, Centro, CEP 83.750-000, Lapa/PR.
2. É aberta a inscrições de novos associados;
3. É regida pelas Leis de Deus, pelas leis dos homens, pelo seu Estatuto Social.

78.203.641/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – Constituem objetivos do LAPA MOTO CLUBE:

1. Realizar, incentivar e promover passeios, viagens, encontros, esportes e eventos ligados ao motociclismo;
2. Unir amigos motociclistas que se confraternizam em torno de sua paixão pelas motos;
3. Promover filantropia e a paz social.

Parágrafo Único: A associação terá como fonte de recursos à contribuição associativa mensal dos associados, valor a ser estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária de Fundação, assim como doações e verbas destinadas ao LAPA MOTO CLUBE por meio de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 53
Lapa - Paraná

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º - São órgãos deliberativos do LAPA MOTO CLUBE:

1) Assembléia Geral;
2) Conselho Fiscal;
3) Diretoria;

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos do LAPA MOTO CLUBE, bem como inexistirá distribuição de lucros advindos dos eventos promovidos pela entidade e/ou oriundos de repasses pelo Poder Público, aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e associados.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia poderá ser convocada pelo presidente e presidida pelo mesmo.

Art. 5º - Cabe a Assembléia Geral:

I - Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e Suplentes;

II – Discutir e aprovar o estatuto da entidade;

III – Deliberação de valor a ser pago pelos associados, a título de mensalidade.

§1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação, e pela maioria simples, em segunda convocação, de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 6º - A assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da associação, com o mínimo de 05 (cinco) dias antecedência.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo estatuto, em primeira convocação, com a presença

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

§2º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a aplicação dos recursos do LAPA MOTO CLUBE, relativo ao período em análise;
b) Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal do MOTO CLUBE;
c) Deliberar sobre eleições da Diretoria, Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos;

Art. 7º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da associação, por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida por quem a convocou.

§2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§3º - Compete a Assembléia Geral e Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos que não estão previstos neste Estatuto;
b) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pelo LAPA MOTO CLUBE;
c) Alterar o Estatuto no interesse do LAPA MOTO CLUBE;
d) Destituir a diretoria, quando for o caso;
e) Atuar na hipótese prevista no artigo 10 deste Estatuto;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 8º - A diretoria é o órgão executivo e coordenador do LAPA MOTO CLUBE.

Parágrafo Único – A diretoria será eleita em Assembléia Geral Extraordinária de Fundação, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas a serem apresentadas, podendo haver reeleição.

Art. 9º - A diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;
II – Vice – Presidente;
III – Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 55
Lapa - Paraná

Art. 10 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 11 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão de Assembléia Geral, quando constatado desvio de suas funções ou outras atitudes que acarretem prejuízos ao LAPA MOTO CLUBE.

Art. 12 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar o plano de aplicação de recursos do LAPA MOTO CLUBE;

II – Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço financeira, antes de submete-lo à apreciação da Assembléia Geral;

III – Exercer as demais atribuições decorrentes deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

IV – Decidir os casos omissos;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

Art. 13 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembléias Gérais Ordinárias e Extraordinárias, se assim o for, bem como as reuniões da Diretoria;

II – Representar a entidade em juízo ou fora dele;

III – Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros do LAPA MOTO CLUBE;

IV – Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam exercidas satisfatoriamente;

V – Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VI – Administrar o LAPA MOTO CLUBE e divulgar os eventos e a finalidade do mesmo;

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

Art. 15 – Compete ao Secretário:

I – Elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II – Ler as atas das reuniões e assembléias;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências expedidas;

IV – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 56
Lapa - Paraná

VI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatórios para apresentação em Assembléias;
VII – Manter organizado e atualizado o cadastro dos sócios;

Art. 16 – Compete ao 2º Secretário:
I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II – Assumir as funções do Secretário quando este estiver impedido de exercê-las;

Art. 17 – Compete ao 1º Tesoureiro:
I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II – Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
IV – Manter os livros contábeis (caixa) em dia e sem rasuras;

Art. 18 – Compete ao 2º Tesoureiro:
I – Substituir o primeiro em sua ausência;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do LAPA MOTO CLUBE. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.
§1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a eleição da Diretoria.
§2º - O Conselho Fiscal tomará posse juntamente com a Diretoria. O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do LAPA MOTO CLUBE, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
II – Examinar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do LAPA MOTO CLUBE, bem como a prestação de contas;
III – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios da receita e despesa;
IV – Apontar à Assembléia, se o Presidente do LAPA MOTO CLUBE retardar por mais de um mês a sua convocação, podendo, para tanto, convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 57
Lapa - Paraná

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS
DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

Art. 21 – O quadro social do LAPA MOTO CLUBE é ilimitado, desde que comprove ser proprietário ou não de motocicleta.

Parágrafo Único: A admissão de novo associado ao quadro social do LAPA MOTO CLUBE, dependerá de proposta escrita por qualquer associado contribuinte, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido e decidirá de plano se aprova ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 22 - São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
2) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
3) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos do LAPA MOTO CLUBE;

§1º: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente do LAPA MOTO CLUBE.

§2º: De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 – Constituem direitos dos Sócios:

I – Utilizar-se de todos os serviços do LAPA MOTO CLUBE e participar de suas atividades e eventos;

II – Participar das atividades associativas;

III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar em Assembléia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros do LAPA MOTO CLUBE e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 58
Lapa - Paraná

Art. 24 – Constituem deveres dos sócios:

I – Conhecer o Estatuto do LAPA MOTO CLUBE;

II – Participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas e atacar suas determinações;

III – Cooperar, de acordo com as possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do LAPA MOTO CLUBE;

IV – Colaborar na realização das atividades do LAPA MOTO CLUBE;

V – Participar dos atos, mobilizações e atividades em que o LAPA MOTO CLUBE esteja envolvido;

VI – Defender os interesses dos associados;

VII – Zelar pelo bom nome do LAPA MOTO CLUBE perante tudo e todos;

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 25 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente quando se verificar necessidade para tanto, com a presença da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º - Fica estabelecido o Motódromo Renato Cardoso como ponto de encontro todos os sábados e domingos para um encontro informal, sem obrigatoriedade. Bem como outros possíveis lugares a serem definidos posteriormente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 26 – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-ão dois meses antes do término do mandato. Caberá a Diretoria em exercício convocar a Assembléia Geral onde será organizado o processo de eleição da nova Diretoria, passando então a fluir o prazo para apresentação das chapas concorrentes.

Art. 27 – Para o processo de eleição e na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, uma comissão que não sejam os próprios candidatos.

Art. 28 – Os membros eleitos terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 29 – Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição do LAPA MOTO CLUBE de no mínimo 2 (dois) meses, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 59
Lapa - Paraná

Art. 30 – A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior ou em até 30 (trinta) dias após.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 31 – Os meios e recursos para atender os objetivos do LAPA MOTO CLUBE serão obtidos mediante:

a) Mensalidade dos associados. (deverá ser estabelecida na ata de constituição pelo período da primeira Diretoria)
b) Doações;
c) Promoções e Eventos;
d) Verbas depositadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou público.

Art. 32 – Os recursos financeiros do LAPA MOTO CLUBE serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO

Art. 33 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e discutido pela Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I

Art. 34 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 35 – Quando as atividades do LAPA MOTO CLUBE contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Fiscal ou do Presidente às autoridades competentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 60
Lapa - Paraná

SEÇÃO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 – A dissolução do LAPA MOTO CLUBE poderá ser resolvida por Assembléia Geral, mediante decisão unânime de seus associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio da instituição será integralmente destinado ao Poder Público local, o qual procederá sua entrega à instituição sem fim lucrativo de mesma natureza, se assim existir, que preste serviço social relevante.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Os sócios não respondem pelas obrigações do LAPA MOTO CLUBE.

Art. 38 – São sócios fundadores do LAPA MOTO CLUBE, aqueles que participaram da Assembléia de fundação, cujos nomes constam da respectiva lista de presença devidamente assinada.

Art. 39 – O LAPA MOTO CLUBE não distribuirá rendimentos de qualquer natureza decorrentes do resultado do exercício financeiro aos seus associados e diretores, ressalvado o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas, em nome da associação.

Art. 40 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Estado do Paraná.

FLÁVIO RIBAS CASSOU
PRESIDENTE

NASRI WEINHARDT SARKISS
VICE-PRESIDENTE

KIVAL DELLA BIANCA
SECRETÁRIO

FLÁVIO EVERS CASSOU
SEGUNDO SECRETÁRIO

LEANDRO NATEL BAGGIO
TESOUREIRO

RAUL BRUNOSI JUNIOR
SEGUNDO TESOUREIRO

OAB 23.033-Pa

JUNTEI as folhas de Nº 61 à 61
Processo Legislativo Nº 15/13
Data: 25/04/13

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0020351**
REGISTRO Nº **0001916**
LIVRO **A-021**
Lapa (PR), 02 de abril de 2013

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Certifico que Selo de Autenticidade foi entregue a Parte

78.203.941/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. [illegible] Lapa - CEP 83.750-000 - PR

GED 07182
02 Abril 2013

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

Averbação:

- Estatuto Social:

livro A-18, sob nº 1646 - 01/11/2011.

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 61
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 015/2012.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

Retorna para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 015/2013, de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal o Lapa Moto Clube, associação de direito privado sem fins lucrativos e devidamente inscrita no CNPJ nº 14.582.603/0001-53.

Que, o motivo do retorno do mesmo deve-se ao fato de que seu autor protocolou novo estatuto social atualizado e modificado para incluir dispositivos em seus artigos 3º e 36º, para reforçar a inexistência de distribuição de lucros e determinar que em caso de dissolução os bens da associação seja destinado ao Poder Público.

Desta forma, esta Assessoria ratifica o parecer já emitido, com a observância apenas de que seja considerado para análise o novo estatuto juntado, podendo o Anteprojeto ter o seu regular prosseguimetno nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 05 de abril de 2013.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 62
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22/2013

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho (Dango Leonardi)

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Lapa Moto Clube, inscrita no CNPJ nº 14.582.603/0001-53.

Parágrafo único – O Lapa Moto Clube deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de abril de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2824, DE 07 DE MAIO DE 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lapa Moto Clube.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Lapa Moto Clube, inscrita no CNPJ Nº 14.582.603/0001-53.

Parágrafo único – O Lapa Moto Clube deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal




46


Lapa
Motoclube
saúda todos os participantes deste evento




50
Click
AGITOS

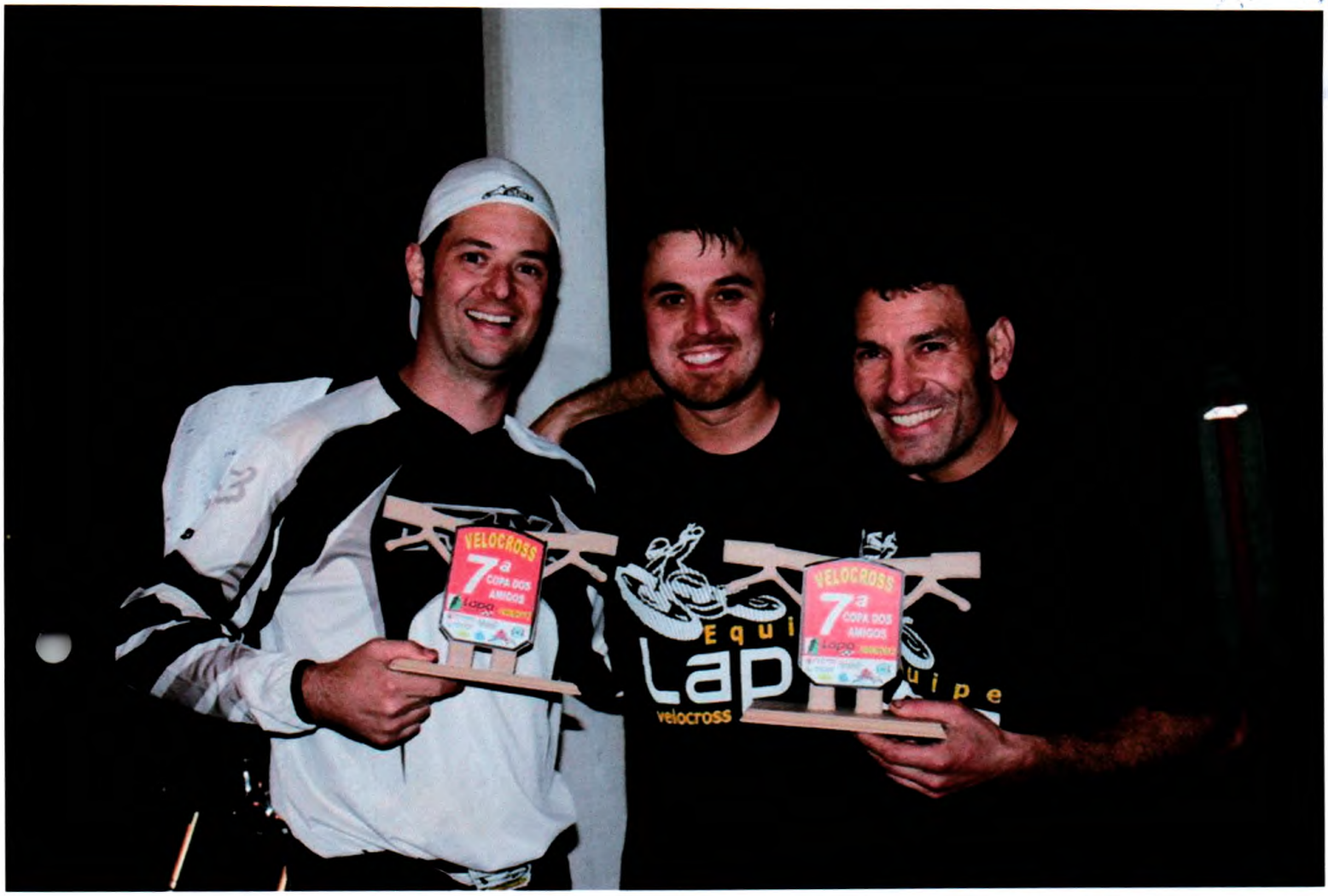





VELOCROSS
7
velocross
FOXRACINGINC


Auto Posto Cristina
Loja de Conveniências


Lapa
Motoclube


VELOCROSS
7ª COPA DOS AMIGOS
velocross




LAPA MOTO
CLUBE




SORVETE ITALIANO
Cocada & Cia


INSANO
INSANO